

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 234, de 15.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CONECTOR ELÉTRICO, industrializado na Zona Franca de Manaus - ZFM, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem dos terminais;
- III - usinagem;
- IV - galvanização; e
- V - montagem das partes.

§ 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, as etapas acima quando compatíveis e necessárias ao processo de fabricação do produto mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos II a IV, que poderão ser realizadas nas demais regiões do País.

§ 3º Fica dispensado, pelo prazo de vinte e quatro meses, o cumprimento da etapa constante do inciso I para fabricação de conectores para placas de circuito impresso.

Art. 2º O presente Processo Produtivo Básico aplica-se aos seguintes tipos de conectores: conectores para placas de circuito impresso; conectores tipo RCA para aparelhos de áudio e vídeo; conectores para tomadas elétricas; pinos e terminais.

Art. 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001](#) para o(s) produto(s) de que trata este ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG